

# Parecer de Dirigente do Controle Interno

• Presidência da República

• Secretaria Geral

• Secretaria de Controle Interno

**Parecer:** 04/2014

**Unidade Auditada:** Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR

**Exercício:** 2013

**Processo:** 00170.000740/2014-06

**Município:** Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria - Geral da Presidência da República – Ciset-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2013 da **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR**, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No tocante à execução física e financeira das Ações da UJ constantes da LOA, foram verificadas incompatibilidades entre a execução financeira das Ações 2675 e 20CT e os seus percentuais de execução física descritas no Relatório de Gestão/2013 da SECOM. No que diz respeito à gestão da Unidade, considerando os procedimentos de auditoria aplicados e os resultados obtidos, verificou-se que na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos, a SECOM não possui Planejamento Estratégico Institucional quanto aos objetivos estratégicos, competências e habilidades para o alcance dos objetivos; e também não instituiu indicadores para aferir o desempenho da sua gestão em 2013.

3. Quanto à avaliação das Transferências Concedidas, constataram-se impropriedades na execução dos Termos de Cooperação, celebrados com outros órgãos da Administração Pública Federal, tais como Termos com vigência expirada e ainda não finalizados; e ausência de documentação comprobatória de aprovação pela SECOM de despesa com Ações de publicidade.

4. As causas dessas fragilidades tem relação com a não atuação da SECOM nos assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico, execução das metas físicas e financeiras, e instituição de indicadores; além de deficiências nos mecanismos de controle nas fases de formalização, execução e acompanhamento dos créditos descentralizados de Cooperação/Execução Descentralizados. Sendo assim, de modo

sucinto, foi recomendada a Unidade a adoção de providências e o aperfeiçoamento nas ações do órgão de modo a cumprir suas metas físicas e financeiras estabelecidas na LOA; a instituição de indicadores; a elaboração/aprimoramento do seu planejamento estratégico da UJ, bem como, outras recomendações no que concerne aos procedimentos internos relativos à descentralização de créditos a outros órgãos da Administração Pública.

5. Com relação aos controles internos administrativos, verificou-se que a Unidade detém certa fragilidade no ambiente de controle, sendo necessária a implementação do seu Planejamento Estratégico, envolvendo missão, visão, planos e ação. Quanto à avaliação de riscos, não foi identificada na Unidade mecanismos capazes de identificar fragilidades e potenciais riscos no desempenho das ações, cabendo mencionar neste aspecto o baixo desempenho da execução financeira das ações, comparativamente ao previsto na dotação da UJ para 2013. Sobre os procedimento/atividades de controle, merece destaque positivo os procedimentos de controle adotados no gerenciamento de ações de publicidades, que contam com sistemas informatizados. Todavia, no que concerne a gestão das descentralizações de créditos a outros órgãos, denota-se a necessidade de melhorias em seus controles internos, em razão das impropriedades relatadas no Relatório de Auditoria.

6. Como prática administrativa que trouxe impactos positivos nos resultados das operações da Unidade, aponta-se a utilização dos Sistemas Informatizados que se consolidaram como ferramentas da gestão das ações de publicidade, tais como Siref, Sisac, Midiaweb e Secomweb, bem como a utilização de normas e instruções orientadoras da prática dessas ações.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 15 de julho de 2014.